



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA Nº 971, DE 27 DE ABRIL DE 2023

Aprova a política que regulamenta as atividades de Arte e Cultura do IFPA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, reconduzido através do Decreto Presidencial de 31 de julho de 2019, publicado no D.O.U. de 1º de agosto de 2019, seção 2, página 1, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 do Estatuto, os artigos 2º e 16 o Regimento Geral, os artigos 10 e 11 do Regimento Interno do CONSUP; considerando a necessidade de implementar a política institucional de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará em suas diversas áreas de atuação; considerando a Constituição da República Federativa do Brasil; considerando a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Brasileira; considerando a Lei nº 11.892/2008, que regulamenta a criação dos Institutos Federais; considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais, que incluem as resoluções e os pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE) pertinente; considerando o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024); considerando a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014; considerando a Lei nº 12.343/2010, que institui o Plano Nacional de Cultura; considerando a Lei nº 13.278/2016, que altera a Lei nº 9.394/1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte, incluindo as artes visuais, a dança, a música e o teatro nos currículos dos diversos níveis da educação básica; considerando a Lei nº 11.645/2008, que altera a Lei nº 9.394/1996, modificada pela Lei nº 10.639/2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”; considerando a Lei nº 13.146/2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; considerando a Política Nacional para Extensão em ARTE, CULTURA e ESPORTE na Rede Federal do Ministério da Educação; considerando os referenciais, as diretrizes e as orientações para o desenvolvimento de ações extensionista e demais legislações pertinentes; considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Estatuto e o Regimento Geral do IFPA; considerando a necessidade de delinear um perfil regulamentar às atividades e procedimentos processuais de criação, autorização e desenvolvimento de atividades de extensão em Arte e Cultura e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.009344/2023-56,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a política que regulamenta as atividades de Arte e Cultura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, conforme deliberação na 83ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 25 de abril de 2023.

Art. 2º O presente regulamento, aprovado pelo Conselho Superior do IFPA, entra em vigor a partir desta data.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Arte compreende um conjunto de meios e procedimentos através dos quais é possível a obtenção de finalidades práticas ou a produção de objetos. A arte está ligada à estética, pois é considerada uma faculdade ou ato pelo qual, trabalhando uma matéria, a imagem ou o som, o ser humano cria beleza ao se esforçar por dar expressão ao mundo material ou imaterial que o inspira.

Art. 4º Cultura compreende-se como tudo o que resulta da ação humana e de suas interferências sobre o mundo. As práticas sociais, dentre elas as educacionais, são formas de concretização da cultura, do mesmo modo que as necessidades dos sujeitos e suas concepções de qualidade de vida estão intrinsecamente relacionadas com a cultura.

Art. 5º A Política de Arte e Cultura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA) tem a finalidade de estabelecer as diretrizes para orientação, promoção e desenvolvimento da Arte e da Cultura – em seus diversos sentidos, linguagens e especificidades – no âmbito da Instituição e das suas ações de Ensino, Pesquisa e Extensão, consoante à legislação vigente para a Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 6º São incentivadas todas as formas de Arte e Cultura no âmbito do IFPA, como literatura, Artes plásticas, audiovisual, teatro, dança, música e outras, por meio de editais de fomento, estabelecimento de parcerias, interação com outras entidades e demais formas de realização, sempre inserindo o estudante como protagonista de seu processo formativo.

Art. 7º A relação entre a arte e cultura visa promover ações que estimulem o desenvolvimento e a valorização delas, como demandas institucionais promovidas a partir do ensino, da pesquisa e da extensão, ampliando o alcance dessas ações como processos educativos, com vista à consolidação das identidades socioculturais e sua firmação frente à sociedade.

Art. 8º O conjunto de iniciativas estratégicas serão desenvolvidas por um universo de ações, projetos e atividades, planejadas e executadas em parceria com a Pró-reitoria de Extensão - PROEX e a Pró-reitoria de Ensino – PROEN, por meio da utilização de fontes de recursos disponíveis, como a assistência estudantil, e diretamente ligada às Diretorias de Extensão (ou cargos equivalentes) dos campi, visando à consolidação da identidade cultural e artística do IFPA.

Art. 9º Os programas, projetos, ações e atividades a serem desenvolvidos pelos campi devem, necessariamente, estar articulados e integrados ao conjunto de ações da Política de Extensão do IFPA.

Art. 10. As ações, projetos e atividades de Arte e cultura do IFPA devem conduzir os envolvidos à produção e compartilhamento de saberes entre os diversos atores, à consolidação das diversidades e identidades socioculturais e ao desenvolvimento de práticas como alternativas de geração de trabalho e renda.

Art. 11. Devem ser criados os NAC (Núcleos de Arte e Cultura), nos campi do IFPA.

Art. 12. Oportunizar a articulação de parcerias na execução das ações de arte e cultura.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 13. O esporte e a arte estão diretamente relacionados aos aspectos culturais, uma vez que são produções humanas reveladoras de sentidos e significados, a partir das suas possibilidades de

reconhecimento e vivências nos diferentes contextos, consistindo também em possibilidades de lazer, uma vez que são compreendidas como manifestações dos interesses culturais do lazer.

Art. 14. A Política de Arte e Cultura também apresenta como princípios:

I - liberdade de expressão, criação e fruição;

II - diversidade cultural;

III - respeito aos direitos humanos;

IV - direito de todos às diferentes manifestações de arte e cultura;

V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;

VI - direito à memória e às tradições;

VII - responsabilidade socioambiental;

VIII - valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;

IX - da reversão do quadro atual de injustiça, exclusão e vulnerabilidade social;

X - da universalização e inclusão social;

XI - da democratização da gestão e da participação;

XII - compreensão da arte e cultura como uma necessidade humana;

XIII - o reconhecimento dos processos formativos e educativos existentes nas manifestações culturais, artísticas e esportivas de maneira integrada;

XIV - consolidação de práticas e eventos voltados à integração e acesso ao conhecimento artístico e cultural;

XV - garantia do acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a atividades artísticas e culturais;

XVI - promoção da participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas;

XVII - valorização da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º São vedadas todas as formas de manifestação artística e cultural que veiculem ou incentivem preconceitos, como os de etnia, raça, religião, condição social, gênero orientação sexual e outros, assim como aquelas que incentivem qualquer forma de violência contra pessoas e animais, a depredação de patrimônios e demais manifestações desordeiras.

§ 2º Os casos em que se incidem as vedações dispostas no parágrafo anterior não se confundem com a livre manifestação do pensamento e da criatividade, inclusive quanto aos movimentos de promoção da Arte e Cultura.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 15. Os objetivos gerais da Política de Arte e Cultura são:

I - garantir o exercício da cidadania no IFPA, interagindo com as manifestações de arte e cultura oriundas da comunidade;

II - valorizar e difundir a cultura do Estado do Pará, por meio das ações do IFPA;

III - incentivar a criação de novos eventos e práticas na área de arte e cultura;

IV - fomentar a elaboração de programas e projetos na área de arte e cultura;

V - promover ações de extensão gratuita e de excelência, em todos os níveis de ensino, atendendo as diversas manifestações de arte e cultura provenientes da comunidade acadêmica do IFPA, visando incentivar o trabalho em equipe, bem como a melhoria no desempenho acadêmico dos estudantes;

VI - articular as ações dentro e entre os Campi que compõem o IFPA, respeitando as características regionais do Estado do Pará, de forma a contribuir significativamente para formação humanística, crítica e competente de cidadãos;

VII - zelar pela defesa e preservação do patrimônio artístico-cultural do IFPA, contribuindo para a ampliação, difusão e trocas de saberes, incluídos aqueles oriundos do ensino e da pesquisa, nos termos das políticas extensionistas da Instituição;

VIII - incentivar a criação, integração e difusão dos grupos de produção artístico-culturais do IFPA;

IX - incentivar a valorização da diversidade cultural, étnica e regional brasileira;

X - sistematizar o acervo artístico-cultural do IFPA, através do Núcleo de Arte e Cultura do IFPA e das manifestações e memória dos grupos de produção artístico-cultural, bem como as demais iniciativas relevantes da área;

XI - estimular e fortalecer ações que envolvam servidores e discentes, que são produtores de arte e cultura e/ou que utilizem espaços internos da Instituição, na implementação de projetos artístico-culturais, visando a formação de público na comunidade universitária e na sociedade em geral;

XII - incentivar e avaliar os projetos culturais e artísticos em relação às diretrizes e prioridades estabelecidas nessa política;

XIII - implantar e administrar o Núcleo de Arte e Cultura em cada campus do IFPA;

XIV - promover campanhas, concursos, festivais, feiras e iniciativas que objetivem o estímulo ao esporte, as artes, a cultura e a divulgação do patrimônio artístico e cultural;

XV - construir Plano Estratégico Bianual contendo diagnóstico, objetivos estratégicos, metas, mecanismos de monitoramento e avaliação das ações de arte e cultura do IFPA;

XVI - atender à comunidade na qualidade de promotora e/ou articuladora de eventos esportivos e artístico-culturais;

XVII - assistir e incentivar projetos de arte e cultura voltados à inclusão de grupos em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

XVIII - realizar ações conjuntas, interagindo com entidades educacionais e assistenciais, ONGs e outras organizações, em benefício da comunidade acadêmica;

XIX - instituir nos Campi e Reitoria, um espaço de diálogo, formação, pesquisa e fomento de ações de arte e cultura, que valorize o reconhecimento da diversidade e expressões culturais;

XX - organizar as possibilidades do tempo/espaço, destinado dentro da carga horária da comunidade estudantil, voltados para o acesso ao conhecimento artístico, cultural e esportivo, de maneira específica, direcionados à formação e preparação de apresentações e grupos, para participação em eventos institucionais e interinstitucionais, consolidando um processo educativo integrador;

XXI - garantir o acesso da comunidade institucional às diferentes possibilidades de vivenciar o conhecimento artístico, cultural e esportivo, a partir de uma relação identitária dos sujeitos e reconhecimento dos saberes envolvidos nos diferentes contextos;

XXII - assegurar a divulgação de editais que regulam chamadas de incentivo a arte e cultura.

CAPÍTULO V

ÁREAS DE ABRANGÊNCIA

Art. 16. São consideradas áreas de abrangência da arte e cultura:

I - ciclo de debates: encontros sequenciais que visam à discussão de um tema específico, compreendendo ciclos, circuitos e semanas;

II - exposição: exibição pública de obras de arte, produtos, serviços e afins, compreendendo feiras, salões, mostras, lançamentos e dias de campo;

III - espetáculo: demonstração pública de eventos cênicos e musicais, compreendendo o recital, festival, concerto, show, sarau, apresentação teatral, exibição filmes e televisão, demonstração pública de canto, dança, performance e interpretação musical;

IV - festival: série de ações/eventos culturais ou esportivos realizados concomitantemente por um período determinado de tempo, geralmente com edições periódicas;

V - congresso: evento científico, que abrange áreas científicas e/ou profissionais, que se caracteriza pela apresentação e defesa de postulados;

VI - palestra, oficina e workshop: Conferência breve, com carga horária de até 03 três horas, sobre assunto determinado, destinada ao desenvolvimento das aptidões e habilidades. Uma oficina e um workshop diferenciam-se de uma palestra pelo fato de os participantes não serem apenas espectadores;

VII - seminário: eventos científicos de âmbito restrito, tanto em termos de duração (1 ou 2 dias), quanto ao número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados. Incluem-se nessa classificação: encontro, simpósio, jornada, colóquio, fórum, reunião, mesa redonda, conferência, semanas e jornadas;

VIII - cursos de Extensão ou Formação Inicial e Continuada - FIC: Ação pedagógica de caráter teórico e prático, presencial ou à distância, planejado para atender demandas da sociedade, visando o desenvolvimento, a atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos científicos e tecnológicos com critérios de avaliação definidos e oferta.

Art. 17. São consideradas ações de arte e cultura no IFPA:

I - programas: conjunto articulado de projetos e outras ações, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado às atividades audiovisuais; artes visuais; música; teatro ou dança;

II - projetos: conjunto de atividades processuais contínuas, que envolvam ações de caráter audiovisual, artes visuais, música, teatro ou dança, com objetivos específicos, com prazo determinado e que pode ser vinculado ou não a um programa.

a) projetos de docentes: propostas de atividades de extensão coordenadas por docentes efetivos;

b) projetos de técnicos administrativos: propostas de atividades coordenadas por técnicos administrativos.

c) projetos de discentes: propostas de atividades encaminhadas por discentes, que a convite e de sua escolha, define um Professor ou Técnico Administrativo como Coordenador, que se responsabilizará pela execução e pelos trâmites legais da documentação;

III - publicações científicas: revistas e periódicos científicos;

CAPÍTULO VI

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 18. A Política de Arte e Cultura no IFPA será pautada na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e vinculada à seguinte estrutura organizacional:

I - Pró-Reitoria de Extensão;

II - Coordenação de Arte, Cultura, Diversidade e Desporto;

III - Comitê de Arte e Cultura;

IV - Departamento, Coordenação ou Diretoria de Extensão;

V - Núcleos de Arte e Cultura.

SEÇÃO I

COMPETÊNCIAS DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Art. 19. A Pró-Reitoria de Extensão é um órgão executivo do IFPA, vinculado à Reitoria, responsável pela formulação, implementação, coordenação, supervisão e avaliação das políticas de extensão.

Art. 20. São atribuições da Pró-Reitoria de Extensão, com foco no desenvolvimento da Arte e Cultura:

I - desenvolver iniciativas para institucionalizar os programas, políticas e processos permanentes de Arte e Cultura no IFPA;

II - planejar anualmente, por meio da Coordenação de Arte e Cultura, as ações de Arte e Cultura, em articulação com os campi, visando ao desenvolvimento de atividades que articulem o ensino, a pesquisa e a extensão;

III - assessorar os órgãos colegiados nos processos de deliberação referentes à Arte e à Cultura no âmbito do IFPA;

IV - acompanhar e analisar relatórios sobre as ações previstas e realizadas;

V - promover a busca de parcerias, acordos e convênios em torno de projetos e ações de Arte e cultura junto a agências de fomento, órgãos públicos e privados e organizações não governamentais (ONGs);

VI - representar o IFPA em eventos, fóruns de discussão, agências de fomento, órgãos públicos e privados e demais atividades de Arte e Cultura como extensão;

VII - propor políticas integradoras do ensino, da pesquisa, da extensão e da Arte e Cultura;

VIII - acompanhar, supervisionar e avaliar frequentemente a política institucional de Arte e Cultura;

IX - publicar editais de fomento a programas e projetos de Arte e Cultura, sempre que houver provisão orçamentária e capacidade de execução pelos campi;

X - estimular, estrategicamente, as práticas interdisciplinares de ensino que desenvolvam temáticas relacionadas com Arte e Cultura.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DE ARTE, CULTURA, DIVERSIDADE E DESPORTO

Art. 21. Trata-se de um setor vinculado à PROEX e é responsável por organizar, coordenar, acompanhar, propor, incentivar atividades de Arte e Cultura.

Art. 22. A Coordenação de Arte, Cultura, Diversidade e Desporto possui as seguintes competências:

I - coordenar ações voltadas à criação e à consolidação da política de Arte e Cultura do IFPA;

II - articular a Política de Arte e Cultura do IFPA às propostas nacional, estadual e/ou municipal;

III - participar da promoção e divulgação de programas, projetos e atividades de Arte e Cultura internos e externos ao IFPA;

IV - propor estratégias de incentivo aos servidores e discentes na organização de atividades e eventos culturais;

V - gerenciar o calendário de eventos artísticos-culturais do IFPA e auxiliar e/ou acompanhar os Departamentos de Extensão dos campi no gerenciamento dos calendários locais;

VI - encaminhar demandas externas e internas de atividades de Arte e cultura às instâncias competentes;

VII - elaborar editais de fomento a projetos de Arte e cultura, fornecendo apoio à execução das ações previstas e zelando pelo cumprimento do cronograma das atividades;

VIII - divulgar editais externos de Arte e cultura, incentivando a participação de alunos e servidores do IFPA;

IX - acompanhar o desenvolvimento das políticas, programas, projetos e ações da Arte e cultura institucionalizados nos âmbitos interno e externo;

X - assessorar na gestão dos projetos oriundos de editais internos e externos de Arte e cultura, aprovados pela Proex, fornecendo acompanhamento técnico e operacional;

XI - acompanhar a execução dos projetos de Arte e cultura no que diz respeito aos recursos financeiros/execução orçamentária e materiais envolvidos nos mesmos, no âmbito da Reitoria.

XII - elaborar o planejamento e relatório anual das ações de Arte e cultura, com a participação dos Núcleos de Arte e Cultura e Comitê ou Comitês de Arte e Cultura instituídos;

XIII - presidir as reuniões e demais atividades do Comitê de Arte e Cultura.

XIV - executar demais atividades delegadas pela Pró-Reitoria de Extensão;

Parágrafo Único. A Coordenação de Arte, Cultura, Diversidade e Desporto será assessorada por um Comitê de Arte e Cultura, para trabalhar em articulação com os Departamentos de Extensão e Núcleos de Arte e Cultura na promoção desta Política.

SEÇÃO III

ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE ARTE E CULTURA

Art. 23. O Comitê de Arte e Cultura previsto será um órgão assessor vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, de caráter consultivo, com a finalidade de colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações de Arte e Cultura no IFPA.

Art. 24. O Comitê de Arte e Cultura será composto pelos seguintes membros:

I - Pró-reitor de Extensão.

II - O Coordenador de Arte, Cultura, Diversidade e Desporto, da Pró-Reitoria de Extensão;

III - Membros indicados pelos gestores das unidades acadêmicas.

Art. 25. São atribuições dos membros do Comitê de Arte e Cultura:

I - colaborar na elaboração do Planejamento Estratégico, planos anuais e relatórios de programas, planos e projetos de Arte e Cultura do IFPA;

II - contribuir na elaboração de propostas, normas e documentos referentes às políticas e ações de Arte e Cultura do IFPA;

III - propor critérios de elaboração e avaliação de editais e projetos de Arte e cultura;

IV - elaborar, com a Coordenação de Arte, Cultura, Diversidade e Desporto o relatório anual de Arte e cultura do IFPA;

V - colaborar na concepção e organização de eventos artísticos-culturais no IFPA;

Parágrafo único. Caso seja necessário, serão convidados avaliadores ad hoc externos e do Banco de Avaliadores de Extensão do IFPA para auxiliar na avaliação dos projetos de Arte e Cultura.

SEÇÃO IV

COMPETÊNCIAS DOS DEPARTAMENTOS, COORDENAÇÕES E DIRETORIAS DE EXTENSÃO

Art. 26. Nos campi é de competência dos Departamentos de Extensão fomentar e acompanhar o desenvolvimento das ações de Arte e Cultura, que serão apoiados e assessorados nas suas atividades pelo Núcleo de Extensão em Arte e Cultura de cada campus.

Art. 27. Compete aos Departamentos de Extensão:

I - coordenar e acompanhar as ações de Arte e Cultura desenvolvidas no campus, em articulação com o Núcleo de Arte e Cultura;

II - mobilizar a comunidade acadêmica interna e externa para a compreensão e a viabilização da Arte e Cultura como dimensão articuladora na formação integral do estudante;

III - atuar junto aos gestores locais do campus no acolhimento das demandas de Arte e Cultura provenientes das comunidades interna e externa, vinculando-as entre as ações de ensino, pesquisa e extensão, por meio de programas, projetos, planos e eventos artísticos-culturais;

IV - contribuir na organização, divulgação e operacionalização de programas, projetos e ações de Arte e Cultura no campus;

V - publicar editais internos para fomento a programas e projetos de Arte e Cultura no âmbito do campus, conforme haja previsão orçamentária;

VI - acompanhar e avaliar projetos de Arte e Cultura realizados no âmbito do campus;

VII - fomentar e colaborar na organização de eventos vinculados à Arte e à Cultura realizados no campus;

VIII - articular os debates relacionados à política e ações de Arte e Cultura para o IFPA no campus;

IX - discutir junto à comunidade acadêmica e à direção do campus as demandas relacionadas aos eventos artístico-culturais, bem como a sua respectiva disponibilidade orçamentária;

X - providenciar o registro e a certificação dos eventos artísticos-culturais realizados pelo campus;

XI - prever nos Planos de Ação recursos financeiros para o desenvolvimento das ações de Arte e Cultura;

XII - requerer e/ou viabilizar recursos financeiros e humanos para a organização e realização de eventos artísticos e culturais, sob a forma de festivais, mostras, programas, projetos e/ou cursos voltados à integração de servidores, discentes e comunidade externa, como foco em cada uma das linguagens artísticas, de âmbito local, intercampi, regional, estadual e nacional;

XIII - atuar juntamente com a Direção Geral do campus para qualificar e viabilizar espaços físicos e itinerantes, laboratórios, ambientes, habitats e equipamentos culturais destinados ao desenvolvimento de expressões artístico-culturais, no âmbito do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, no campus;

XIV - contribuir para a logística e efetiva participação de discentes e servidores com proposições artísticas - individuais ou coletivas - em âmbito institucional ou do campus e, de forma integral e protagonista, proporcionando trocas de experiências e aprendizados.

XV - propor parcerias para o aperfeiçoamento profissional através de parcerias institucionais para a qualificação na atuação nas áreas de Arte e Cultura, envolvendo cursos de curta e média duração, assim como em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. O Departamento de Extensão será assessorado pelo NAC local na execução de suas atribuições.

SESSÃO V

NÚCLEO DE ARTE E CULTURA DO IFPA

Art. 28. O Núcleo de Arte e Cultura (NAC) do IFPA, vinculado à Direção/Coordenação de Extensão de cada campus, tem como papel institucional fomentar a formação, a difusão e a articulação da produção artístico-cultural do IFPA, assessorando a Reitoria na gestão da política cultural institucional, zelando pela defesa e contribuindo para a memória e a preservação de seu patrimônio cultural, tanto do IFPA quanto de diversas culturas, tendo como objetivos:

I - promover a integração e difusão dos grupos de produção artístico-cultural do IFPA;

II - sistematizar o acervo do patrimônio histórico, artístico e cultural do IFPA, através do seu Museu;

III - avaliar os projetos culturais e artísticos em relação às diretrizes estabelecidas para o desenvolvimento cultural do IFPA;

IV - administrar a Galeria e o Atelier de Artes do IFPA;

V - promover campanhas, concursos, festivais e iniciativas que objetivem o estímulo às artes, à cultura e à divulgação do patrimônio artístico e cultural;

VI - promover o aprendizado de diversas técnicas das artes visuais, como pintura acrílica, aquarela, introdução ao desenho artístico, entre outros, voltados tanto ao público interno, quanto ao externo do IFPA, como atividades extensionistas.

VII - promover a educação musical através da prática em diversas formações, tais como banda de música, orquestra e coral, tanto com alunos e servidores dos campi, quanto público externo, como atividades extensionistas.

VIII - desenvolver projetos e ações que valorizem a história e cultura afro-brasileira e indígena.

IX - promover o acesso, permanência e produções artísticas, culturais da pessoa com deficiência;

Art. 29. Esta Unidade, entre suas muitas ações, coordena e operacionaliza suas ações, juntamente com a Pró-reitoria de Extensão - PROEX, a Pró-reitoria de Ensino - PROEN e o Comitê de Extensão do campus, contribuindo assim com o fortalecimento, a criação e a implementação de diretrizes, metas e ações acadêmico-sociais, no campo das artes e da cultura, do IFPA.

Art. 30. O Núcleo de Arte e Cultura do campus, a Direção/Coordenação de Extensão da unidade e a Pró-reitoria de Extensão - PROEX serão os responsáveis por aprovar e registrar os Grupos de Arte e Cultura da cada Campus, podendo ser integrados por docentes, técnicos administrativos, discentes e participantes externos.

Parágrafo único. Os processos e produtos desenvolvidos pelos Grupos de Arte, Cultura do IFPA deverão ser avaliados e aprovados pela Direção/Coordenação de Extensão do Campus de Origem, assim como pelo Núcleo de Arte e Cultura de cada campus e pela Pró-reitoria de Extensão - PROEX, quando reconhecidos como academicamente relevantes pelas unidades acadêmicas.

Art. 31. O Núcleo de Arte e Cultura dos campi do IFPA e seus grupos terão sua própria Normativa, aprovada pela Pró-reitoria de Extensão - PROEX, pelo Comitê Assessor de Extensão do IFPA, pela Pró-reitoria de Ensino - PROEN e, por fim, pelo Conselho Superior do IFPA.

CAPÍTULO VII

ARTICULAÇÃO COM O ENSINO, A PESQUISA E A EXTENSÃO

Art. 32. A política de Arte e Cultura do IFPA tem como foco desenvolver e implementar ações voltadas para o Ensino a Pesquisa e a Extensão, pautadas na valorização da Arte e da Cultura e de seus profissionais e em normativos legais ou internos, para consolidação dos seguintes aspectos e finalidades:

I - promover o fortalecimento da Arte enquanto área de conhecimento;

II - ter a disciplina de Arte em todos os cursos integrados ao ensino médio garantindo a equidade e atuação em sala de aula dos profissionais com formação em qualquer uma das linguagens artísticas, de modo a difundir o ensino de Arte de forma plena.

III - oportunizar acesso ao ensino da Arte coerente com as especificidades das linguagens, a serem previstas nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) dos diferentes níveis da formação ofertada;

IV - valorizar a criação e o desenvolvimento de cursos em todos os níveis, com verticalização presentes no eixo tecnológico das Artes, designer e produção cultural.

V - contemplar, sempre que possível critério de pontuação sobre a produção cultural, a classificação específica da área de Artes, conforme tabela Qualis Artístico (CAPES) para produção artístico-

científica, em processos de avaliação e pontuação em eventos, editais, incentivos, prêmios, licenças, afastamentos e progressões, visando equidade;

VI - fomentar por meio de editais, programas e projetos específicos na área de Arte e Cultura nos eixos do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, de forma articulada;

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 33. Os recursos para a implantação das ações voltadas às atividades de Arte e Cultura devem constar no planejamento orçamentário anual da Pró-reitoria de Extensão e Relações Externas – PROEX e dos Campi, podendo ainda ser utilizados, conforme disponibilidade, outros recursos federais repassados a este Instituto, como a execução das políticas de assistência estudantil, quando estas ações forem destinadas à formação e melhoria da qualidade de vida de discentes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Os casos omissos serão apreciados pela Pró-reitoria de Extensão e Relações Externas - PROEX, observada a legislação pertinente, o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Estatuto e o Regimento Geral do IFPA, além das normatizações pertinentes.

CLAUDIO ALEX JORGE
DA ROCHA:37303945253

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ALEX JORGE DA
ROCHA:37303945253
Dados: 2023.04.27 13:03:12 -03'00'

Presidente do CONSUP